



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - SJRO-SESUD-SECAD

CONTRATO N.º 19/2015, DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA TERMOVAPOR INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME.

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 075/2015, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADO: **TERMOVAPOR Instalações Industriais LTDA ME**, empresa do ramo de instalações de máquinas e equipamentos industriais (0780947), inscrita no CNPJ/MF n.º 12.571.145/0001-21, estabelecida na Rua Cotovia, n. 115 – Qd 09, Lt 13 Setor Santa Genoveva – GOIANIA – GO. CEP: 74670-700. Fones: (62) 3208-3111, 3208-3130, 9909-6212, 8405-2725, e-mail: licitações@termovapor.com.br, cristiano@termovapor.com.br, termovapor@termovapor.com.br, neste ato representada pelo Sr.Cristiano de Vasconcelos Filho, brasileiro, solteiro, sócio proprietário (0813439), residente e domiciliado à rua PA-05, Qd.10, Lt 08, Parque Alvorada, Senador Canedo/RO, CEP 75.250-000, portador da Cédula de Identidade-RG n. 248.945.129 SSP/SP, CPF/MF n. 135.552.168-80.

Aos três (03) dias do mês de julho (07) de dois mil e quinze (2015), as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 171/2014 – JFRO, Pregão Eletrônico n.º 16/2015, com fundamento na Lei n. 10.520/2012 e na Lei n.8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I- DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva das mini centrais splits listadas em anexo, consoante especificação contidas neste Contrato e no Projeto Básico que integra o presente Contrato.

§1º – Os atendimentos serão realizados na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 1196, em Vilhena/Rondônia.

§2º – Os equipamentos a serem conservados, o Plano de Manutenção preventiva e corretiva, a metodologia para reposição de peças, para solicitação e conclusão dos serviços, as condições de atendimento, assim como todos os prazos e demais condições estão discriminados no Projeto Básico em anexo.

§3º – As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos equipamentos.

II – DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos acima mencionados, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional.

III – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06 de julho de 2015 e término em 05 de julho de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que mantida a vantajosidade para a CONTRATANTE.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato no valor global (12 meses) de R\$ 18.159,12 (dezoito mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), pagos em doze parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.513,26** (um mil quinhentos e treze reais e vinte e seis centavos), conforme Proposta final e valores unitários de manutenção, no Processo SEI [0000477-53.2015.4.01.8012](#), documento 0780915.

§1º – O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de quaisquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

§2º – A aceitação dos serviços somente será efetivada mensalmente após vistoria do Executor do Contrato, que atestará a execução dos mesmos.

§3º – O pagamento será efetuado mensalmente em favor da Contratada através de ordem bancária, cujo valor será creditado em sua conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Faturamento, com a devida discriminação da execução dos serviços e a devida comprovação, contendo obrigatoriamente no texto da Nota Fiscal/Fatura:

a) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação (Processo Administrativo SEI [0000477-53.2015.4.01.8012](#));

b) nome do Banco, da Agência e Conta Corrente.

§4º – Não sendo realizado o serviço na forma proposta, ou sendo realizado de forma parcial, a contratante realizará a devida glosa e o pagamento mensal equivalerá ao serviço efetivamente realizado.

§5º – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§6º – Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

§7º – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Faturamento importará prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§8º – Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

1. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§9º – Para pagamento, será consultado o SICAF, ou verificada validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT. Se a empresa não for cadastrada ou haja certidão vencida, a contratada será notificada, para apresentar certidões válidas, em prazo estipulado pela Administração.

§10 – O CNPJ da emitente da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada e

da Nota de Empenho.

§11 – No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições federais previstos na IN n. 539/2005-SRF e alterações, salvo se a contratada for optante do SIMPLES.

V - DO REAJUSTE

As partes convencionam que o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual que não poderá ultrapassar a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1º – No cálculo do acumulado, a anualidade necessária à aplicação do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, até o mês anterior ao reajustamento.

§2º – Pra fazer jus ao reajuste, a contratada deverá solicitá-lo por escrito à contratante, acompanhado do cálculo do valor reajustado e da respectiva memória de cálculo, a qual será submetida à conferência pela contratante.

§3º – Havendo prorrogação da vigência contratual sem que a contratada se manifeste pelo reajuste, entende-se que esta, de livre vontade, abre mão deste, não podendo requerê-lo em data posterior à prorrogação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, serão atendidas à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039 - Programa de Trabalho 821.

Parágrafo único – Para atender despesas decorrentes do presente contrato neste exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2015NE000683, de 03/07/2015, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Para os exercícios futuros, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, prazos e exigências técnicas definidas no Projeto Básico, pelo preço estipulado na Proposta Comercial, nas seguintes condições:

1. Os atendimentos serão realizados na sede da Subseção Judiciária de Vilhena e os equipamentos só serão retirados para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível. Nestes casos, correrá por conta da Contratada as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante.
2. Manter em estoque as peças necessárias, de reposição freqüentes, sendo da responsabilidade da CONTRATADA os serviços e as substituições das peças e equipamentos seguintes: fusíveis, chaves contactoras, relés, capacitores, sensor da placa eletrônica (splits), parafusos, espuma isolante para tubulações de cobre, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura.
3. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle completo, tal como exigido pela Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal.
4. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenções preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados.
5. Apresentar orçamento ao executor do contrato, quando necessário à substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização.
6. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços.

7. Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informá-lo por escrito à Contratante, a quem deliberará sobre a aceitação da justificativa.
8. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo para a contratante.
9. Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
10. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto seu a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviços móvel celular ou outro meio similar.
11. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.
12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
13. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelo fabricante.
14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.
15. Responsabilizar-se em relação ao seus técnicos e demais funcionários por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, cumprindo todas as obrigações trabalhistas pertinentes, não competindo a esta Seccional qualquer vínculo com os profissionais que venham a realizar os serviços.
16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.
17. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato.
18. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
19. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a tender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
21. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
22. Cumprir cronograma anual de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a contratante.
23. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.
24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, Parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no Parágrafo 2º do referido artigo, assinado o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por força deste contrato, a contratante obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
2. Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
5. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante.

IX – DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia na modalidade de Seguro-Garantia correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor global contratado, vigente durante a vigência deste contrato (0813423).

§1º – A garantia deverá vigor durante toda a vigência contratual e suas possíveis prorrogações.

§ 2º – O **seguro-garantia** só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§3º - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§ 4º - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§ 5º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos após expedido o término da vigência contratual, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

X - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados, cometidos direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que praticados involuntariamente.

§1º - Em caso de danos causados diretamente ao patrimônio da contratante, a contratada obriga-se a, de imediato, arcar com todas as despesas necessárias, de modo a reparar, substituir ou reconstruir o bem danificado.

§2º - Em caso de responsabilização objetiva da Justiça Federal por danos causados a terceiros, em que a contratada tenha dado causa, fica esta obrigada a restituir à contratante o valor correspondente à indenização.

§3º - Caso a contratada se recuse ou dificulte a restituição de que trata este artigo, o valor correspondente será

descontado do depósito efetuado a título de garantia e, se necessário de pagamentos que porventura tenha a receber da contratante, sem prejuízo à interposição de ação regressiva contra o responsável, no caso de culpa ou dolo.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados neste contrato e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste instrumento e anexos, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§1º - Pela inexecução das condições deste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93.

§2º - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, a título de multa moratória por dia de atraso total ou parcial nas manutenções ou fornecimentos, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias, a contar de vinte e quatro horas após o recebimento do chamado técnico.

§3º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

§4º - Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa;

§5º - Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato não previstas nos demais parágrafos, inclusive quanto à apresentação da garantia contratual ou sua complementação;

§6º - A somatória das multas aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§7º - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§8º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§9º - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, se possível, serão descontadas de créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o qual será servidor da Subseção Judiciária de Vilhena designado para esse fim, a quem compete:

1. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante
2. Receber e conferir a Garantia Contratual.
3. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
4. Determinar a repetição do serviço de manutenção, caso não tenha sido feito conforme Projeto Básico, ou a substituição de peças que não atendam às exigências deste contrato;
5. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;

6. Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
7. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis.
8. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§1º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§2º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XIV - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa o bom andamento da atividade da Subseção Judiciária, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

§1º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§2º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei N. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total da manutenção preventiva e corretiva, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A rescisão contratual poderá se efetivar por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, sendo indiferente a existência de conveniência para a Contratada.

XV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A Proposta final da contratada integra este Contrato, dele fazendo parte permanente.

XVI - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei N. 8.666/93

XVII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para

dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E, para firmeza e validade, do que aqui ficou estipulado, estando as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente)
WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO DE VASCONCELOS FILHO
Pela Contratada

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva das mini centrais splits do prédio-sede da **Subseção Judiciária de Vilhena, Estado de Rondônia**.

2 - FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento é manter em perfeitas condições de funcionamento as mini centrais splits, visando atender às necessidades básicas do conforto ambiental, para uma melhor prestação jurisdicional.

3 - DOS EQUIPAMENTOS

Marca	Qte	Capacidade	Tempo de Uso	Tipo de Manutenção
LG	04	12.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva
LG	07	24.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva
LG	05	9.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva
LG	05	18.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva

4 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão se constituir em **manutenção preventiva e corretiva**, a serem realizadas em todos os equipamentos listados acima, de acordo com manuais de normas técnicas específicas e à Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde.

5.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em:

1. Visitas mensais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos que fazem partes dos sistemas de ar-condicionados mencionados, inclusive testes e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva;
2. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura.

Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos.

5.1.1 - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1.1 - MANUTENÇÃO MENSAL

- Verificação da instalação elétrica e amperagens;
- Limpeza de drenos, bandejas e filtros;
- Verificação de carga de gás refrigerante;
- Verificação e aperto de terminais elétricos;
- Verificação de folga no eixo dos motores elétricos;
- Verificar operação dos termostatos.

5.1.1.2 - MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- Lavagem dos condensadores e evaporadores.

5.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gasta ou não ajustadas.

A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até três horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a contratada poderá ser contatada durante o horário de oito às doze horas ao domingos e feriados, sendo que o atendimento deverá ser efetuado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

6 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS

6.1 - As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da contratante. A contratada deverá apresentar orçamento de peças quando for necessária a sua substituição, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante;

6.2 - A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada à Seção de Administração e Suporte Administrativo (SESAP/VHA) para aprovação. Nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado;

6.3 - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato;

6.4 - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, chaves contactoras, relés, capacitores, sensor da placa eletrônica(splits), parafusos, espuma isolante para tubulações de cobre, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura;

6.5 - Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura frontal, sem custo para

a contratante;

6.6 - As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa da marca do equipamento.

7 - DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

8 - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste projeto deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através contato telefônico.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências técnicas, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária. Os atendimentos serão realizados na sede da Subseção Judiciária de Vilhena e os equipamentos só serão retirados para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível. Nestes casos, cabe a Contratada as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante;

9.2 - Manter em estoque as peças necessárias, de reposição freqüentes, sendo da responsabilidade da CONTRATADA os serviços e as substituições das peças e equipamentos seguintes: fusíveis, chaves contactoras, relés, capacitores, sensor da placa eletrônica (splits), parafusos, espuma isolante para tubulações de cobre, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura;

9.3 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle completo, tal como exigido pela Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;

9.4 - Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;

9.5 - Apresentar orçamento, ao executor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização;

9.6 - Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;

9.7 - Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a Contratada informar por escrito a Contratante;

9.8 - Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo para a contratante;

9.9 - Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

9.10 - Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto seu a ser contactado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviços móvel celular ou outro meio similar;

9.11 - Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;

9.12 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;

9.13 - Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelo fabricante;

9.14 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao

patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

9.15 - Responsabilizar-se em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.16 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

9.17 - Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;

9.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.19 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

9.20 - Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.21 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.22 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

9.23 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo, assinando o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação;

9.24 - Cumprir cronograma anual de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a contratante;

9.25 - Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho;

9.26 - Responsabilizar-se por seus funcionários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas pertinentes, não competindo a esta Seccional qualquer vínculo com os profissionais que venham a realizar os serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Vasconcelos Filho, Usuário Externo**, em 03/07/2015, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 03/07/2015, às 20:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0812518** e o código CRC **EB0A5FE8**.